



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Auxiliadora		
EMENTA: Compete à escola proceder à avaliação de aprendizado de aluno para conceder avanços de cursos e séries, conforme a Lei nº 9394/1996.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº: 08403281-2	PARECER Nº 0416/2008	APROVADO EM: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Maria José Alves da Silva, diretora do Centro Educacional Auxiliadora, sediado na Rua Vicente Spíndola, 39, Vila União, CEP: 60.420-210, nesta Capital, solicita deste Conselho, neste Processo protocolado sob o nº 08403281-2, o benefício da Lei nº 9.394/1996 que dá ao aluno a possibilidade, mediante a verificação do aprendizado, de avançar nos cursos e nas séries. “

O motivo da solicitação é que a aluna Camylla Renata Ribeiro Freire irá residir com a sua mãe na Espanha e lá o início do ano letivo ocorre em setembro de 2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, em seu Art. 24, quanto trata dos critérios a serem estabelecidos para a verificação do rendimento escolar; inclui, entre outros o que está permitido na Alínea c, do Inciso V, aqui transcrito: “possibilidade de avançar nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”. É da competência da escola que vem ministrando o ensino a verificação do aprendizado e nenhum outro órgão foi incumbido de, legalmente, fazê-lo.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o Centro Educacional Auxiliadora tem competência de fazer, antecipadamente, a verificação do aprendizado referente à série que a aluna está cursando e até expedir-lhe o certificado de conclusão do curso, se for aprovada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0416/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE